

**NOTA TÉCNICA**

**MOVIMENTAÇÃO  
TRANSFRONTEIRIÇA  
DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS**

Jéssica Duquini  
Joice Pinho Maciel  
Ecimara dos Santos Silva  
Carlos Alberto Mendes Moraes

Outubro 2024



## 1. Introdução

Esta Nota Técnica apresenta os resultados da pesquisa qualitativa intitulada "ARZB\_Nucmat\_Comercio Transfronteiriço - 2023-2024" e traz sugestões para aprimoramento dos processos de regulação, autorização e fiscalização do comércio transfronteiriço de resíduos sólidos. Este tema é orientado pela Convenção de Basileia, a qual visa controlar e proibir o comércio dos resíduos considerados perigosos e classificados como "outros resíduos", bem como garantir a não geração, o gerenciamento e destinação final adequada desses resíduos.

A pesquisa buscou compreender a regulamentação e fiscalização por parte do Estado brasileiro dos movimentos transfronteiriços de resíduos sólidos. Buscou compreender, em especial, quais são os órgãos públicos envolvidos e suas atribuições, quais os procedimentos para importação e exportação de resíduos no território brasileiro e as formas de fiscalização deste. Além disso, buscou identificar a disponibilidade de dados públicos na temática, referente a identificação do destino geográfico desses resíduos (cidades/estados), das empresas envolvidas, do setor e da atividade empresarial de destino, da finalidade/ ou processo no qual o resíduo será utilizado. De forma geral, a pesquisa buscou responder às seguintes questões:

- Quais os órgãos estatais envolvidos com a regulação e fiscalização da importação e exportação de resíduos sólidos? Qual papel desempenham? Como ocorre a coordenação e integração desses órgãos para regular e fiscalizar a temática?
- Quais são as informações registradas pelos órgãos públicos no processo de importação e exportação de resíduos? Essas informações estão disponíveis para consulta?
- Quais os procedimentos para quem quer importar e exportar resíduos?
- Quem define o enquadramento do produto importado/exportado em certa tipologia (ex: matéria prima, sucata, aparas ou desperdícios)? A informação é autodeclarada pelo importador/ exportador?
- Há um controle/fiscalização dos produtos declarados em certa tipificação, de forma a verificar a veracidade das informações?
- Quais os critérios para definição se um material pode ser importado ou exportado?

As perguntas de pesquisa estão relacionadas com as dificuldades, identificadas na pesquisa anterior (ARZB\_Nucmat\_Comercio Transfronteiriço - 2022-2023), de se compreender como ocorre, na prática, o enquadramento de um certo resíduo como perigoso ou como "outros resíduos", se é feita uma avaliação

técnica dos produtos comercializados internacionalmente. Essa é uma questão relevante pois permite identificar o comércio ilegal de resíduos, quando, por exemplo, o exportador/ importador declara estar comercializando um produto eletroeletrônico de segunda mão, mas em realidade trata-se de resíduo eletroeletrônico cujo comércio é proibido, o que traz danos ambientais para o país de destino.

A pergunta também se orienta pela dificuldade de obtenção de certos dados públicos relativos ao procedimento de importação e exportação de resíduos, que permitem identificar sua movimentação e destino dentro do território nacional, a fim de melhor controlar e coibir práticas ilegais e prejudiciais ao meio ambiente.

## 2. Metodologia

A metodologia da pesquisa consistiu na análise documental das normas brasileiras relativas aos movimentos transfronteiriços de resíduos e na realização de duas entrevistas coletivas e semiestruturadas com servidores públicos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), especificamente do setor de Qualidade Ambiental responsável por emitir as autorizações de importação e exportação de resíduos, e do Ministério do Meio Ambiente, do setor responsável por promover a qualidade ambiental do ar, do solo e da água, além de garantir a segurança química e a prevenção da poluição. As entrevistas garantiram o anonimato dos participantes para melhor preservar sua identidade e opiniões. As informações sobre as entrevistas foram sintetizadas abaixo:

**Quadro 1** - Entrevistas realizadas na pesquisa

Entrevistado	Atuação/cargo	Data
1 e 2	Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente.	14/06/2024
3 e 4	Setor de Qualidade Ambiental do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.	26/08/2024

Fonte: elaboração própria

### 3. Normas internacionais e nacionais sobre movimentos transfronteiriços de resíduos

O tema dos movimentos transfronteiriços de resíduos é orientado pela Convenção de Basileia, que visa proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente frente aos efeitos prejudiciais dos resíduos perigosos. A convenção estabelece mecanismos internacionais de controle dos movimentos de resíduos perigosos entre os países, delimitando a necessidade de autorização dos países exportadores e importadores, de forma a evitar o tráfico ilegal, pelo envio e passivo ambiental ilegal para outros países. Prevê requisitos para notificação, consentimento e rastreamento para movimentação de resíduos através das fronteiras nacionais. A Convenção também prevê a cooperação internacional para o gerenciamento ambientalmente adequado desses resíduos. Ressalta-se que os países podem definir requisitos para a entrada e destinação, em seu território, de outros resíduos considerados ou definidos como perigosos em sua legislação nacional.

A Convenção de Basileia apresenta uma classificação de resíduos considerados perigosos dispostos no Anexo I, e que atendam uma das características descritas no Anexo III, além dos resíduos assim considerados pela legislação interna dos países exportador, importador ou de trânsito. Ainda, se aplica aos resíduos listados como “outros”, dispostos no anexo II, ao exemplo dos resíduos domésticos e provenientes da incineração destes. A convenção também define os resíduos considerados não perigosos, listados no anexo IX, mas que podem ser considerados perigosos se estiverem misturados com materiais perigosos, de forma a enquadrá-los nas características do anexo III.

Não estão submetidos à Convenção os resíduos radioativos e aqueles derivados de operações normais de um navio sujeitos a outros sistemas internacionais de controle.

A listagem dos resíduos cuja importação é proibida ou controlada recebe a identificação NCM, Nomenclatura Comum do Mercosul, baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), e é atualizada pelo IBAMA por meio de Instrução Normativa. Esse sistema consiste em uma classificação numérica que categoriza os produtos comercializados entre países. Cada produto exportado e importado possui um código NCM, que é composto por oito dígitos.

Em 1995 foi feita a “Emenda de Banimento” à Convenção com o intuito de proibir o transporte de resíduos perigosos de um conjunto de países industrializados para países em desenvolvimento. Já em 2021 foi feita outra emenda à Convenção de Basileia, assegurando o controle sobre o movimento transfronteiriço de resíduos plásticos para os países signatários.

Além da Convenção da Basileia, uma série de normas brasileiras dispõe sobre internalização deste tratado internacional no ordenamento jurídico brasileiro, definem procedimentos administrativos para importação, exportação e transporte de resíduos, além classificar os tipos de resíduos e sua periculosidade. Abaixo, listamos as principais normas nacionais que regem o tema:

**Quadro 2** – Normas internacionais e nacionais sobre movimentos transfronteiriços de resíduos.

<b>ABNT NBR 10004/1987 (revogada)</b>	<b>Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.</b>
Convenção de Basileia (1992)	Dispõe sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito, com vistas a proteger a saúde das pessoas e o meio ambiente frente aos efeitos prejudiciais dos resíduos perigosos. Baseia-se no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação, exportação e o trânsito de resíduos perigosos, busca coibir seu tráfico e propõe a cooperação internacional no tema.
Decreto Federal nº 875/1993	Ratifica e internaliza a Convenção de Basileia no território brasileiro. Aponta deficiências da Convenção no tocante ao controle pouco rigoroso dos movimentos de resíduos, sobretudo relacionados aos artigos 4º (§ 8) e 11º, dispositivos excessivamente flexíveis. Declara ainda que a Convenção de Basileia constitui apenas um primeiro passo no sentido de reduzir os movimentos transfronteiriços de resíduos, diminuir os danos ambientais decorrentes e melhorar a gestão de resíduos perigosos.
Resolução 23/96 do CONAMA (revogada)	Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção de Basileia. Proíbe a importação de resíduos perigosos (Classe 1), dos resíduos classificados como “outros”, referente àqueles coletados de residências ou decorrentes da incineração de resíduos domésticos, dos resíduos pneumáticos. Define que a importação dos resíduos não inertes - Classe II só poderá ser realizada para fins de reciclagem ou reaproveitamento após autorização ambiental do IBAMA, da anuência e parecer técnico do respectivo órgão estadual de meio ambiente, e após o atendimento de algumas exigências.
ABNT NBR 13.221/2000	Estabelece os procedimentos para o transporte terrestre de resíduos sólidos, conforme classificado na Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes, aplicando-se aos resíduos não perigosos e perigosos, de modo a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
Decreto Federal nº 4.581/2003	Traz emendas à Convenção de Basileia no tocante aos resíduos considerados perigosos e passíveis de controle, especificados no Anexo I, e adota os Anexos VIII e IX.
ABNT NBR 10004/2004	Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.

Lei nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual proíbe a importação de resíduos definidos como outros resíduos.
Resolução CONAMA nº 452/2012	Dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia, traz restrições para os resíduos definidos como "controlados".
Instrução Normativa IBAMA nº 12/2013	Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de controle da importação de resíduos de que trata a Resolução Conama nº 452/12, em consonância com a Convenção da Basileia, estabelecendo proibições e regras de controle, assim como uma listagem de resíduos que estão sujeitos às restrições e controle.
Portaria IBAMA nº 2.334/ 2021.	Estabeleceu condições e procedimentos simplificados para o consentimento das movimentações de trânsito de resíduos perigosos e outros resíduos. Desde 2021, o Ibama deixou de emitir consentimento prévio por escrito quando o Brasil for Estado de Trânsito, passando a recebê-lo de forma eletrônica, sendo considerado consentido o trânsito de resíduos perigosos e outros resíduos que tenham sido autorizados pela Autoridade Competente do Estado de Importação.

Fonte: Elaborado pelos autores, 2024

A partir do disposto nessas normas, observa-se que no Brasil é proibida a importação dos resíduos listados no anexo I e VIII (lista A) da Convenção de Basileia, os resíduos perigosos (classe I), rejeitos; outros resíduos e pneumáticos usados (com exceções), todos previstos na Instrução Normativa do IBAMA nº 12/2013, conforme seu anexo V. Por sua vez, são controladas as exportações dos seguintes resíduos: a) resíduos perigosos, b) outros resíduos e rejeitos (assim definidos pela Convenção de Basileia e pela PNRS); c) resíduos constantes dos anexos I e VIII da Convenção de Basileia; e) resíduos para os quais o país importador exige notificação e consentimento prévio.

## 2. Órgãos públicos envolvidos na regulamentação, autorização e fiscalização da movimentação transfronteiriça de resíduos sólidos

Os principais órgãos envolvidos são o Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), com maior proeminência deste último.

O MMA não possui um setor interno especializado na movimentação transfronteiriça de resíduos, mas atua no tema de resíduos sólidos por meio do Departamento de Qualidade Ambiental (DQA). Sua

atuação na temática é indireta, coordenando ações para redução, logística reversa e reciclagem dos resíduos sólidos no Brasil com a inclusão de catadores de materiais recicláveis e regulamentação dos créditos da logística reversa. Essas atividades são formas de atuar na redução da exportação/importação de resíduos sólidos.

Especificamente na Logística reversa, o MMA está elaborando decretos regulamentadores por tipo de resíduo, com o objetivo de subir o preço dos materiais recicláveis aqui no Brasil, e simultaneamente coibir sua importação, sobretudo de materiais como papel e papelão.

Assim, a atuação do MMA está direcionada para a coordenação da temática de resíduos no âmbito doméstico e não propriamente na regulamentação e controle do movimento transfronteiriço de resíduos.

O manifesto de transporte de resíduos (MTR<sup>1</sup>) é documento cujo controle é feito pelo Ministério do Meio Ambiente, lá existem algumas informações sobre importação e exportação de resíduos que trafegam no território nacional. Neste sentido, é necessário identificar quais são as informações solicitadas neste documento e disponíveis para consulta pelo cidadão.

O MMA tem promovido articulações com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio (MDIC) para aumentar as alíquotas de importação de certos tipos de resíduos, inibindo assim sua importação e estimulando a reciclagem e tratamento dos resíduos gerados no Brasil, além de estar formulando uma nova proposta de importação de plástico, onde o importador terá que declarar a presença de substância química perigosa.

Também tem promovido debates junto ao Legislativo para regulamentar a proibição da importação de certos tipos de resíduos, ao exemplo das baterias de chumbo ácido.

Em âmbito internacional, o MMA tem atuado na construção do Tratado Global sobre Plásticos que visa reduzir e reutilizar o plástico, e atuar frente a poluição plástica.

No tocante às ideias e propostas defendidas na temática, os atores entrevistados do MMA apontaram a necessidade dos procedimentos de importação/exportação de resíduos se orientarem pelo tripé: 1. obtenção de licença expedida pela autoridade competente do exportador, 2. ter transparência na carga e 3. obtenção de autorização da autoridade competente do país importador, o que já é adotado pelas normas brasileiras. No tocante à regulamentação do uso (e banimento) de certos resíduos, entendem

---

<sup>1</sup> O MTR tem como finalidade controlar o transporte de resíduos, é emitido pelo gerador de resíduo por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). O gerador é responsável por acompanhar o transporte até a destinação final ambientalmente adequada (Governo Federal, 2024).

que as medidas de banimento devem ser estudadas com profundidade e usadas com cautela, considerando as realidades regionais, locais e nacionais, além de promover alternativas aos materiais com intenção de banimento, de forma articulada com outros órgãos públicos e atores. Defendem a fixação de metas ou percentuais de conteúdo reciclado dos produtos. Especialmente quanto ao banimento do plástico, o MMA tem defendido posições intermediárias para viabilizar as negociações com setores contrários ao banimento, apresentando estratégias como redução da demanda por plásticos (polímeros virgens) e incentivar novos materiais que possam substituí-lo.

Apenas foi possível identificar que o MMA tem papel político na regulamentação da temática, por meio da divisão de Política Ambiental. Ainda é necessário avançar na compreensão do papel deste Ministério, com a realização de entrevistas complementares.

Já o IBAMA é a autoridade brasileira competente perante a Convenção de Basileia, cabendo ao Instituto receber, dentro do território nacional, a notificação de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos ou outros resíduos, e responder tal notificação. As classificações dos resíduos, previstas na convenção de basileia são acompanhadas pelo IBAMA, sendo cada nova classificação arduamente negociada.

É responsável por emitir autorização para importação, exportação e trânsito de resíduos perigosos ou controlados no Brasil, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental. Para emitir tais autorizações, o IBAMA pode solicitar documentos adicionais, fiscalizar as cargas importadas, e realizar vistorias para garantir o cumprimento das normas.

Assim, o IBAMA também é responsável pela fiscalização das importações/exportações de resíduos, por meio de um setor específico de fiscalização, juntamente com outros órgãos como a Receita Federal. A fiscalização costuma ocorrer a partir de denúncias de tráfico ilegal e de informações que chegam nas unidades do Ibama próximas aos portos marítimos ou aeroporto. Há uma comunicação constante entre as equipes de fiscalização e a Diretoria de Qualidade Ambiental.

Destaca-se que o Ibama, em conjunto com o MMA, lançou consulta pública sobre a reciclagem de plásticos no Brasil, no contexto da negociação do Tratado Global sobre Poluição por Plásticos até 10/11/2024. A consulta visa coletar informações que permitam identificar materiais plásticos e tipos de plástico mais e menos reciclados no Brasil; identificar diferenças na reciclagem de determinados materiais ou tipos de plástico.

### **3. Procedimentos de autorização e fiscalização da importação/exportação de resíduos sólidos**

O procedimento para importação e exportação dos resíduos é regulamentado por duas principais normas brasileiras, a Resolução CONAMA nº 452/2012 e a Instrução Normativa do IBAMA nº 12/2013. O procedimento envolve a obtenção de autorização que é meramente administrativa, e consiste na avaliação de documentos submetidos pelo exportador/importador ao IBAMA, dentre eles um laudo técnico sobre a composição do resíduo. A identificação do tipo de produto que está sendo transportado é autodeclaratória, seguida do teste do laudo técnico. Ainda que o laudo permita identificar sua composição, o IBAMA não avalia, de forma contínua e sistemática a real composição da carga transportada. Esta avaliação pode ser feita in loco pelo IBAMA, pelas equipes de fiscalização, mas costumam atuar com base em denúncias de tráfico ilegal de resíduos sólidos. O tráfico ilegal se verifica quando o importador/exportador declara que está transportando determinado material, enquadrado em certa NCM, mas em realidade, está transportando outro tipo de material cujo comércio transfronteiriço é proibido.

De forma geral, o responsável brasileiro pela importação ou pela exportação entra em contato com o IBAMA, é aberto um processo administrativo, onde o importador/exportador encaminha uma lista de documentos para avaliar a viabilidade da importação ou da exportação.

No caso de exportação brasileira, a Diretoria de Qualidade Ambiental entra em contato com todos os países por onde o resíduo vai passar para obter autorização, e assim, iniciar a exportação. Na importação o procedimento é similar, o órgão ambiental do país de origem do resíduo encaminha as informações necessárias, por meio de um formulário específico da convenção brasileira, com a finalidade de obter a autorização do Brasil. Isso é feito para os demais países por onde o resíduo irá transitar até chegar ao Brasil.

Na exportação, por exemplo, o agente exportador indica quais são os países pelos quais o resíduo vai passar e qual a finalidade da exportação, ou seja, em qual processo o resíduo será utilizado (ex: reciclagem). A empresa que vai receber os resíduos no Brasil precisa ter licença ambiental para realizar o processo indicado. No caso de exportação brasileira, a empresa do país de destino precisa ter licença ambiental, e o país de destino também realiza um procedimento similar.

A Resolução do CONAMA nº 452/2012 e a Instrução Normativa nº 12/2013 proíbem a importação de determinados tipos de resíduos, incluindo resíduos perigosos (Classe I), rejeitos, outros resíduos e pneus

usados. A listagem dos resíduos proibidos é detalhada no Anexo V da instrução normativa. Contudo, é permitida a importação de “Resíduos Controlados” apenas sob condições específicas, como origem em países que fazem parte da Convenção da Basileia, destinação para reciclagem em instalações devidamente licenciadas, e algumas outras exigências, como:

- a) regularidade das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no processo de importação perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), que devem estar cadastradas em atividades listadas no Anexo VII;
- b) o destinador de resíduos deve possuir licença ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente;
- c) laudo técnico atestando a classificação da carga de resíduos que esteja sendo importada, exceto nos casos em que houver dispensa fundamentada do IBAMA;
- d) atendimento às normas nacionais e internacionais de acondicionamento e transporte, bem como observância dos cuidados especiais de manuseio em trânsito, inclusive interno, além da previsão de ações de emergência para cada tipo de resíduo;
- e) cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de controle ambiental quanto à armazenagem, manipulação, utilização e reprocessamento do resíduo importado, bem como de eventuais resíduos gerados nesta operação, inclusive quanto à sua disposição final.

Tal importação deve ser autorizada previamente pelo Ibama, com a apresentação do Formulário de Solicitação de Autorização de Importação e Resíduos Controlados, acompanhada de documentos requisitados<sup>2</sup>. Dentro os documentos está o laudo técnico do resíduo, a ser emitido por laboratório acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por laboratórios estrangeiros acreditados por organismos de acreditação, signatários de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte. O Laudo deve dispor sobre os seguintes parâmetros: a) plano de amostragem; b) classificação de periculosidade do resíduo de acordo com a Norma ABNT NBR 10004:2004; c) características físicas do resíduo: cor, odor e estado físico a 21 graus centígrados (21 °C); d) presença de fase líquida e seu volume; e) potencial hidrogeniônico e ponto de fulgor; e f) composição química em porcentagem de massa, cuja soma total representa 100%.

<sup>2</sup> São exigidos os seguintes documentos: (i) cópia do contrato firmado entre o importador e o(s) destinador(es) de resíduos responsável pela destinação ambientalmente adequada da carga; (ii) cópia do contrato firmado entre o exportador e o importador, (iii) cópia da licença ambiental de operação válida do(s) destinador(es) dos resíduos, (iv) laudo técnico da carga de resíduos a ser importada – exceto nos casos em que houver dispensa fundamentada do IBAMA.

Além disso, o importador deve garantir que o exportador tenha iniciado o processo de notificação de exportação no país de origem, em conformidade com a Convenção de Basileia.

Ressalta-se que alguns resíduos não precisam obter a autorização, são os resíduos listados no Anexo VI da Instrução Normativa, identificados com a respectiva NCM, isto quando o importador comprovar perante o IBAMA que a mercadoria não é um resíduo.

A movimentação de resíduos importados requer comunicação e registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), sendo necessário obter uma licença de importação, solicitada pelo referido sistema. O IBAMA pode permitir a movimentação da carga de resíduos por meio de autorização de embarque, condicionando o deferimento definitivo da licença à prévia inspeção física da mercadoria.

No processo de controle dessas importações/exportações, o IBAMA pode solicitar documentos adicionais, fiscalizar a carga importada, e realizar vistorias para garantir o cumprimento das normas.

O IBAMA pode ampliar a lista de Resíduos Inertes - Classe IIB sujeitos à restrição de importação, cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal.

#### **4. Disponibilidade de dados sobre comércio transfronteiriço de resíduos**

Durante as entrevistas, foi questionada a disponibilidade de informações sobre as empresas brasileiras e estrangeiras que importam e exportam resíduos.

Identificou-se que não há um sistema eletrônico e disponível para o público que disponibilize as informações sobre os processos administrativos de autorização das importações/exportações de resíduos. Algumas informações desses processos são sistematizadas anualmente pela Diretoria de Qualidade Ambiental, contudo as informações sobre as empresas importadoras/exportadoras não são sistematizadas pelo IBAMA, assim como informações sobre o destino geográfico desses resíduos no Brasil.

Cabe destacar que o Formulário de Solicitação de Autorização de Importação e Resíduos Controlados, reúne as seguintes informações:

- CNPJ e razão social do importador de resíduo;
- CNPJ e razão social do (s) destinador(es) de resíduo;
- País de origem e nome da empresa exportadora de resíduo;
- País de origem e nome da empresa geradora de resíduo;
- País de origem e nome do transportador marítimo de resíduo;

- CNPJ e razão social do transportador de resíduo e os meios de transporte utilizados (R = Rodoviário; T = Ferroviário; S = Marítimo; A = Aéreo; W = Fluvial)
- Movimentação do Resíduo, informando sobre: a) o total estimado de carregamentos, b) o período estimado para os carregamentos (máx. 12 meses); c) a aduana(s) brasileira(s) de entrada do Resíduo, d) informações sobre as condições de manuseio da carga e de prevenção de riscos.
- Destinação do Resíduo, informando: a) código e descrição da destinação do resíduo (NCMs), b) descrição do processo a que se submeterá o resíduo.

É possível que o manifesto de transporte de resíduos (MTR), cujo controle é feito pelo Ministério do Meio Ambiente, possa ser utilizado para extrair algumas das informações de interesse da pesquisa. Identificou-se que o IBAMA não utiliza as informações do MTR para análise e sistematização dos dados sobre a temática, faltando uma integração das informações entre os setores.

A plataforma Comex Stat/ Comex Vis é outra fonte de informações, criada pelo MDIC em 2016, permite visualizar dados do comércio exterior do Brasil desde 1997, em tempo real, abrangendo todas as etapas do processo, desde a cotação até a entrega final da mercadoria. Ela apresenta o total resíduos importados e exportados, e sua respectiva classificação (NCM), mas faltam informações sobre o destino desses resíduos no Brasil (cidades/ estados), o setor empresarial de destino (ex: indústria de reciclagem), a finalidade/ ou processo no qual o resíduo será utilizado. Tais informações não estão sistematizadas e organizadas pelo Ibama.

## **5. Aprimoramento dos processos de regulação, autorização e fiscalização do comércio transfronteiriço de resíduos**

Nesta seção apresentamos “pontos de atenção” identificados no decorrer da pesquisa relativos aos problemas ou deficiências no processo de controle do transporte transfronteiriço de resíduos e sugerimos formas de aprimorar este processo.

### **Pontos de atenção**

- Falta de um sistema para consultas das informações obtidas pelo MMA nos processos administrativos de autorização para importação exportação de resíduos;
- O Formulário de Solicitação de Autorização não possui informações sobre a circulação do resíduo no país (local de destino), a sede da empresa ou seu CNAE;

- Falta de integração entre as diferentes fontes de dados (IBAMA -autorizações, MMA - MTR, MDIC, MRE - Comexvis);
- Falta de fiscalização por amostragem das cargas de resíduos por empresa, ou de emprego de tecnologias que permitam melhor identificar os resíduos que estão sendo transportados. A carga é verificada, na maioria das vezes, apenas por laudo técnico, podendo haver fiscalização in loco, o que geralmente ocorre a partir de denúncias recebidas pelo Ibama.

## Aprimoramentos

- Implementação de um sistema para acessar os processos administrativos de autorização para importação/exportação de resíduos, aumentando a transparência e acesso à informação.
- Aprimoramento dos Formulários de Solicitação de Autorização para reter informações sobre a circulação de resíduo sólido no país (local de destino), local da sede da empresa responsável pela importação/exportação e informação do seu CNAE e seu setor de atividade econômica.
- Integração entre as diferentes fontes de dados (IBAMA, MMA, MDIC);
- Fiscalização por amostragem e uso de tecnologias para aprimorar o processo de fiscalização;
- Implementação de um Grupo de Trabalho (GT) interministerial para formular estratégias que coibam a facilitação da importação de resíduos e tráfico ilegal;
- Do atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12305/2010) por meio do Plano Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos (PLANARES), incentivando e viabilizando por meio de programas, um maior índice ações que ampliem a reutilização e reciclagem de resíduos sólidos no país com a inclusão produtiva e o Pagamento por Serviço Urbano (PSU) às cooperativas de reciclagem de catadores/as.
- Revisão das alíquotas de importação, ainda insuficientes para garantir a devida valorização dos resíduos sólidos coletados, triados, valorizados e comercializados pelas cooperativas de catadores no país. há ainda alíquotas com zero de taxação ainda como para papelão e cacos de vidros, e de 18% para o plástico, as quais devem aumentar significativamente.

## 6. Considerações Finais

Nesse contexto, percebe-se um desalinhamento das políticas de importação e exportação de resíduos e a PNRS, pois o Brasil com o volume de resíduos gerados, teria que priorizar as políticas de gerenciamento, a exemplo da promoção da coleta seletiva municipal com a inclusão de catadores e catadoras para aumentar o % de resíduos plásticos, por exemplo, recuperados na cadeia produtiva da reciclagem. Tais estratégias precisam estar mais alinhadas, pois, quando o país incentiva a importação de resíduos sólidos, o mercado de compra e venda de materiais recicláveis no país é prejudicado, gerando uma crise econômica, esvaziando postos de trabalhos nas cooperativas de reciclagem e ainda gerando mais impacto ambiental, considerando que um volume maior de rejeitos será gerado e encaminhado aos aterros sanitários.

Em suma, o Brasil enfrenta desafios e oportunidades significativas no âmbito da gestão de resíduos sólidos urbanos. O desenvolvimento de políticas e práticas sustentáveis, a cooperação internacional e a conscientização da sociedade são elementos-chave para enfrentar esses desafios e promover uma economia mais circular e sustentável no país. Somente por meio de esforços conjuntos, poderemos alcançar um futuro em que os resíduos sólidos sejam tratados de forma adequada, como materiais recicláveis e fundamentais para uma economia mais circular, minimizando seu impacto ambiental e contribuindo para um planeta mais sustentável.

Acima de tudo, esta nota técnica tem como intuito contribuir com a valorização da essencial e qualificada prestação de serviço ambiental realizada a pelo menos a 4 décadas pelas cooperativas de catadores organizadas.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Importação de resíduos – Convenção de Basileia, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/residuos/importacao-de-residuos-convencao-de-basileia>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Exportação de resíduos de plásticos do Brasil – Convenção de Basileia, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/residuos/exportacao-de-residuos-convencao-de-basileia#:~:text=para%20o%20topo-,Exporta%C3%A7%C3%A3o%20de%20res%C3%ADduos%20de%20pl%C3%A1sticos%20do%20Brasil,para%20exporta%C3%A7%C3%A3o%20de%20res%C3%ADduos%20controlados>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Convenção de Basileia sobre resíduos perigosos, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/emissoes-e-residuos/residuos/convencao-de-basileia#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Basileia%20sobre,efeitos%20prejudiciais%20dos%20res%C3%ADduos%20perigosos>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Instrução Normativa n. 12/2013, 2013. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0012-160713.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Resolução n. 656/2012, 2012. Disponível em: [https://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=656](https://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=656). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SISCOMEX). Sistema harmonizado de designação e codificação de mercadorias, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar/planejando-a-exportacao-1/sistema-harmonizado>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Publicação no Instagram, 2024. Disponível em: [https://www.instagram.com/mmeioambiente/p/DBOyNuGPuKD/?img\\_index=1](https://www.instagram.com/mmeioambiente/p/DBOyNuGPuKD/?img_index=1). Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Departamento de Qualidade Ambiental, s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sqa/dqa>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente (MMA). Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-documento-manifesto-de-transporte-de-residuos-mtr>. Acesso em: 20 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Decreto n. 875, de 19 de setembro de 1993, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D0875.htm#\\_blank](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0875.htm#_blank). Acesso em: 20 out. 2024.

BUENO, Andriele Brizolla; MORAES, Carlos Alberto Mendes. Relatório Técnico IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU) E INDUSTRIAS (RSI) NO BRASIL. Aliança Resíduo Zero Brasil – ARZB, e GAIA Internacional. 28 p. Disponível em: [https://residuozero.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio\\_Gaia\\_Importacao\\_Exportacao\\_Residuos\\_Mar\\_2023.doc.pdf](https://residuozero.org.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio_Gaia_Importacao_Exportacao_Residuos_Mar_2023.doc.pdf). Acessado em: 18 nov 2024.

BUENO, Andriele Brizolla; PASQUALETO, Kellen C. ; MORAES, Carlos Alberto Mendes . IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS POLIMÉRICOS NO BRASIL. In: 7o SSS - Simpósio sobre Sistemas Sustentáveis, 2023, Porto Alegre. Anais do 7o SSS - Simpósio sobre Sistemas Sustentáveis. Madrid - Espanha: IAHR Publishing, 2023. v. 3. p. 66-74.

MACIEL, Joice Pinho; BUENO, Andriele Brizolla; SILVA, Ecimara dos Santos; SANTOS, Jéssica Duquini dos; MORAES, Carlos Alberto Mendes Moraes. Capítulo A PROBLEMÁTICA DA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RESÍDUOS POLIMÉRICOS E SUA INFLUÊNCIA NA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO BRASIL, 18p. Livro Política Nacional de resíduos Sólidos. No prelo.

ZIGLIO, Luciana Aparecida Iotti. A convenção de basiléia e o destino dos resíduos industriais no Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-17032006-171602/>. Acesso em: 10 set. 2024.